



Confederação dos Servidores Públicos Municipais

SAUS Quadra 3, bloco C, sala 1.307, Asa Sul/Brasília - Telefone (61) 3225.9358

E-mail: contato@cspmbrasil.com.br * Acesse www.cspmbrasil.com.br



Posição Oficial da FESSPMESP, FESSMENT e FESPUFEMES em relação à Terceirização

Nossas Federações não compactuam com a proposta do Projeto de Lei 4.330/2004 de terceirização em pauta no Congresso Nacional

Neste momento, em que a população do Brasil vai às ruas clamar pela decência de seus representantes no tocante a extirpar da administração pública o câncer da corrupção contumaz, que vem sendo praticada pelos políticos brasileiros, inclusive em conluio com os administradores de nossas empresas estatais, faz-se necessário que deputados e senadores reflitam sobre o projeto de terceirização, incluindo as atividades fins, não só nas empresas privadas como também dos serviços públicos, consubstanciado nos seguintes aspectos:

O capítulo VII, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer poder da união, dos estados e do distrito federal e dos municípios tem que obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a refletir a transparência de seus atos.

Autorizar a iniciativa privada na terceirização da atividade fim implica de forma direta em adotar aspecto de natureza inconstitucional dado aos conflitos que poderão surgir com referência a nossa legislação consolidada (CLT), fruto de muito sofrimento dos trabalhadores brasileiros, que neste momento sentem esvair por entre seus dedos tudo aquilo que um dia foi conquistado através de suas lutas.

No tocante à terceirização envolvendo os serviços públicos, o fantasma da corrupção tão combatido pela sociedade brasileira ganha um excelente aliado, posto que dar aos corruptos o direito de terceirizar mão de obra na administração pública tem a mesma conotação de colocar a formiga para tomar conta da rapadura, abrindo-se um amplo aspecto para as falcatruas e negociatas dos maus gestores, além da consolidação dos aspectos de possíveis afrontas ao dispositivo constitucional maior, no artigo 37.

Ou seja, a legalidade e a impessoalidade com a terceirização serão lançadas na lata do lixo, posto que o nepotismo, ora tão combatido pela justiça do nosso País, sobre o manto da Lei n.º 8.666/93 que regulamenta os atos licitatórios, ganha o deferimento através da aprovação do projeto de terceirização pelo Congresso Nacional, que ao votar a presente Lei esqueceu de analisar que a corrupção é um meio torpe e degenerativo de uma sociedade juridicamente organizada, cuja atividade fim é da obtenção de riqueza por intermédio de meios ilícitos.



Confederação dos Servidores Públicos Municipais

SAUS Quadra 3, bloco C, sala 1.307, Asa Sul/Brasília - Telefone (61) 3225.9358

E-mail: contato@cspmbrasil.com.br * Acesse www.cspmbrasil.com.br



Outro ponto criticado é que a partir de agora a administração pública também poderá contratar terceirizado com a aprovação do projeto, desde que não seja para executar atividades exclusivas de Estado, como regulamentação e fiscalização. No lugar de abrir concurso público, fortalecendo e dando estabilidade financeira para a Gestão dos Institutos Próprios de Previdência Municipais, projeto este do Governo Federal, a administração direta e indireta pode contratar prestadores de serviços. A administração pública seria solidariamente responsável quantos aos encargos previdenciários, mas não pelas dívidas trabalhistas. O projeto se limita a empresas públicas e sociedades de Economia Mista.

A terceirização acabará de sucatear as relações no País, implicando em baixos salários, desmotivação dos empregados, a democratização do ingresso no serviço público, já que não haverá mais concursos para as vagas e também a falta de vínculo com as empresas no que diz respeito “Vestir a camisa”, falta de especialização dos empregados, queda na qualidade do produto final e aumento no acidente de trabalho.

Como se não bastassem os aspectos de natureza política e jurídica acima elencados, a presente lei também carece de constitucionalidade e legalidade quando prevê em seu artigo 12 a terceirização de prestação de serviços na administração pública, afrontando, desse modo, o inciso II, do artigo 37 da nossa Carta Magna, que de forma bastante objetiva deixa claro que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos.

Neste caso, sendo o serviço público um direito do cidadão e um dever do poder público, tais atribuições só podem ser exercidas por Servidores públicos que têm como regra de natureza infraconstitucional a aprovação em concurso público, denotando-se que pelas letras do artigo 12 do mencionado projeto de lei, o dispositivo constitucional está sendo lançado no lixo, cabendo, desse modo, à Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Nacional alertar os congressistas pelos aspectos da inconstitucionalidade do projeto, o que possivelmente redundará no futuro em uma enxurrada de ações que virão inundar o Poder Judiciário, ora tão saturado pelas incontáveis demandas decorrentes de atos impensáveis do Poder Legislativo e do nosso Poder Executivo.

Brasília, 14 de abril de 2015

Confederação dos Servidores Públicos Municipais
Aires Ribeiro - Presidente da CSPM